



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 176, DE 2013 (Da Mesa Diretora)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre a institucionalização da Corregedoria Parlamentar e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III-C:

“CAPÍTULO III-C

DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Art. 21-F. Compete à Corregedoria Parlamentar, observado o disposto nos arts. 267, 268, 269 e 271:

I – promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara dos Deputados;

II – dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Câmara dos Deputados;

III – promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos, no âmbito da Câmara dos Deputados, que envolvam Deputados;

Parágrafo único. Nas hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal, a análise, no âmbito da Câmara dos Deputados, restringir-se-á aos aspectos formais da decisão judicial.

Art. 21-G. A Corregedoria Parlamentar é composta por um Corregedor e três Corregedores Substitutos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Os membros da Corregedoria Parlamentar serão designados para mandatos de 2 (dois) anos, pelo Presidente da Câmara, vedada a recondução no período subsequente.”

Art. 2º Os artigos 243 e 268 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor Substituto ou para Corregedor ou Corregedor Substituto.”

...

“Art. 268. Se algum Deputado, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e requisitará à Corregedoria Parlamentar a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor sanções cabíveis.” (NR)

Art. 3º Ficam criadas as funções comissionadas e os cargos de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam remanejadas as funções comissionadas constantes do Anexo II.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 1, de 2007, à Corregedoria Parlamentar.

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 1, de 2007, em razão dos cargos de natureza especial destinados à Corregedoria Parlamentar nesta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 MAR 2013 de março de 2013.

Henrique Eduardo Alves
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

Funções comissionadas e cargos de natureza especial criados

(Art. 3º)

Quant.	Denominação	Nível	Lotação
1	Chefe de Gabinete	FC-4	Corregedoria Parlamentar
2	Assistente de Gabinete	FC-1	Corregedoria Parlamentar
2	Assessor Técnico	CNE-07	Corregedoria Parlamentar
3	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Corregedoria Parlamentar
1	Secretário Particular	CNE-09	Corregedoria Parlamentar
2	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B	CNE-11	Corregedoria Parlamentar

ANEXO II

Funções comissionadas remanejadas

(Art. 4º)

Quant.	Denominação	Nível	Código	Lotação Anterior	Lotação Atual
2	Assessor Técnico-Jurídico	FC-3	C1090023 C1090024	Gabinete do Segundo Vice- Presidente	Corregedoria Parlamentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O exercício das funções políticas é essencial para preservação do regime democrático. Nesse contexto, é imperativo que os mandatários políticos possuam comportamento funcional coerente com os relevantes encargos que lhes são conferidos pelo texto constitucional, sendo passíveis de apuração disciplinar excessos que comprometam a dignidade do mandato parlamentar.

O presente projeto de resolução, em atenção ao exposto no parágrafo anterior, visa institucionalizar, como órgão superior da Câmara dos Deputados, a Corregedoria Parlamentar, conferindo-lhe tratamento regimental equivalente ao da Procuradoria Parlamentar, Ouvidoria Parlamentar, da Procuradoria Especial da Mulher e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Deve ser registrado que a Corregedoria, na atualidade, funciona como órgão subordinado à Mesa Diretoria (3ª Secretaria), o que, para cumprimento satisfatório e independente de suas atribuições, reclama a instituição de um novo formato organizacional.

De conformidade com a LRF, a presente resolução não acarretará aumento de despesa, já que o impacto financeiro a ela correspondente, no valor de R\$1.379.551,20 em 2013, R\$1.754.685,61 em 2014 e R\$1.831.036,95 em 2015, está sendo compensado com a aprovação do Decreto Legislativo Nº 210, de 2013, que definiu a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, o qual propiciará economia anual de aproximadamente R\$12.600.000,00, além de outras medidas de redução de despesas a serem adotadas pela Câmara dos Deputados.